

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n.º 077/2020 SMS

Peixe-Boi, 12 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.
Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Assunto: Processo de Dispensa Emergencial

Sr. Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe e considerando a importância de garantir suporte no atendimento à saúde da população, no que se refere a medicações voltadas ao tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19, faz-se necessário a aquisição desses medicamentos afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal situação de emergência está configurada no DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Diante do exposto, encaminho a vossa excelência em caráter de emergência, o pedido constante no PBS em anexo.


Atenciosamente,



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.920.272-0001-26 - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26

PEDIDOS DE BENS E SERVIÇOS - PBS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO <input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEMANENTE <input type="checkbox"/> EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS		
Nº PBS ___/2020		DATA: 12/05/2020	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE REQUISITANTE:		FONTE:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		<input type="checkbox"/> Recursos Próprios	
PROGRAMA:		<input type="checkbox"/> Programas	
		<input type="checkbox"/> Convênios	
NATUREZA DE DESPESA:		VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.
01	AZITROMICINA 500G caixa com 03	COMP	2.001
JUSTIFICATIVA			
<p>Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.</p> <p>Neste sentido solicito providências com vistas à contratação destes objeto em conformidade com o Termo de Referência em Anexo I.</p>			
ASSINATURA DO REQUISITANTE: <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  <p>Maria do Socorro da Silva Cavalcante Secretária Municipal de Saúde Peixe-Boi - PA</p> </div>			

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26



PROCESSO N  029/2020-SMS

1- OBJETO:

1.1 - Contrata o Direta, Em Car ter de Emerg ncia de empresa especializada para aquisi o de medicamentos, objetivando fortalecer as a es de enfrentamento da pandemia decorrente do corona v rus - COVID-19 atendendo as necessidades da secretaria municipal de sa de do Munic pio de Peixe-Boi de acordo com as quantidades e especifica es abaixo:

ITEM	DESCRI�O DETALHADA	UNID.	QUANT
01	AZITROMICINA 500G CAIXA COM 03 COMP	COMP	2.001

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 - A transmiss o do coronav rus no Brasil j  foi considerada comunit ria, conforme Portaria do Minist rio da Sa de n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a aquisi o de itens que atuem no confronto do v rus, assim a necessidade da contrata o p blica se fundamenta em crit rios t cnicos tomando por base a doen a, a transmiss o do v rus e as proje es do seu comportamento, al m das orienta es dos  rg os oficiais de sa de.

A forma costumeira da Secretaria Municipal realizar suas compras   por meio de licita es, conforme estabelece a lei 8.666/93, e demais legisla es correlatas, por m o momento   de urg ncia, e a compra de medicamentos e insumos deve ser a mais r pida poss vel, para n o termos a possibilidade de desabastecimento das unidades de sa de do munic pio, sendo assim, optou-se pela realiza o de uma ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo para a compra direta nos tramites da legisla o vigente e sem preju zos para administra o.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei n  13.979/2020 disp e sobre as medidas de enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica decretada pelo minist rio da sa de em virtude da dissemina o global da infec o humana pelo coronav rus (covid- 19), que prev  a excepcional hip tese da contrata o de bens, servi os e insumos sem licita o, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona v rus, como no presente caso.

Considerando que o art. 4  da Lei n  13.979/2020

“fica dispensada a licita o para aquisi o de bens, servi os e insumos de sa de destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do Coronav rus; Considerando que para fins de dispensa de licita o deve haver a necessidade de contrata o que n o possa aguardar os tr mites ordin rios do procedimento licitat rio, em raz o da necessidade de resposta imediata por parte da administra o p blica, justificando, assim, a contrata o direta”

Assim, temos que a aquisi o de medicamento encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal n  13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provis ria n  926, de 20 de mar o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.920.272/0001-26



de 2020, assim como pelo Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo corona vírus.

Ademais, o Prefeito Municipal emitiu o **DECRETO MUNICIPAL Nº 913/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020** e suas alterações, onde declara situação de EMERGÊNCIA NA SAÚDE pública, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento que em consonância com a lei federal acima citada, prevê a compra de medicamentos sem licitação, em decorrência do combate do COVID-19.

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise, para atender de forma célere e eficiente a demanda do município, embora viável a competição conforme estabelece a Lei 8.666/93, sua realização de mostra contraria ao interesse público, para fazer cumprir as medidas de combate em virtude da pandemia.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública e com isso abastecer as Unidades de Saúde e com isso garantir os direitos dos cidadãos do nosso município, de forma a assegurar a incolumidade dos usuários

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.920.272/0001-26



do sistema de saúde, bem como a plenitude dos serviços prestados. A necessidade dos insumos é notória, afinal os medicamentos a serem adquiridos são indicados para o tratamento dos sintomas, o que ajudará no tratamento de pacientes infectados como COVID-19. A não aquisição destes, poderá dificultar a saúde da população levando a danos irreparáveis.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial em conjunto com o art. 24º da Lei 8666/93.

3 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 – O prazo de entrega dos bens é de 07(sete) dias, contados após envio da nota de empenho, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.

3.2 – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Peixe-Boi, 04 de maio de 2020.



Maria do Socorro da Silva Cavalcante
Secretaria Municipal de Saúde